

**LEI MUNICIPAL Nº 502/97**

**DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997**

**“DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE PASSAGENS DE MUNICÍPES NÃO ESTUDANTE NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ CONCI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal em seu artigo 72 Inciso VI, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a cobrança de passagens de munícipes que utilizem o transporte escolar.

**Art. 2º** - O valor da passagem será de R\$ 2,00 (dois reais), independente do percurso e será atualizado por decreto, sendo que o reajuste não poderá ser superior ao percentual de aumento do óleo diesel.

**Art. 3º** - As passagens serão adquiridas com antecedência na Tesouraria da municipalidade, que dará fichas, sendo que cada ficha corresponderá a uma viagem.

**Art. 4º** - A ficha será entregue pelo passageiro ao motorista e este prestará contas a funcionário designado no final de cada dia.

**Art. 5º** - Revogam-se às disposições em contrário;

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

---

**LUIZ CONCI**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 01 DE DEZEMBRO DE 1997

---

**ELSOM JOSE PELIN**  
SECRETÁRIO

